ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

Nos termos do art. 24 inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, o Secretario Municipal da Administração do município de Japoatã/SE, apresenta Justificativa para **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncional a laser para atender as necessidades desta prefeitura e demais secretarias deste município**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do procedimento, mediante as considerações a seguir:

Considerando que esses serviços são necessários para que a administração consiga desenvolver suas atividades administrativas, priorizando a eficiência e eficácia nos atos e ações administrativas;

Considerando que estes serviços são essenciais para o desenvolvimento das nossas atividades rotineiras, é primordial dispor dos serviços de impressão bem como sua manutenção em perfeita condições de uso, sem percalços que ocasionariam grandes transtornos para administração;

Considerando que o município não dispõe de contrato de locação deste tipo de equipamento;

Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso,** de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

> "**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 ***e no inciso III e seguintes do art. 24***, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, ***necessariamente justificadas***, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.
> **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> **(...)**

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
(...)" (destaque nosso).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **OSMÁRIO FEITOSA CAJE-ME**, localizada no Conjunto José Bezerra Caldas nº 45 – Bairro Centro –CEP 49.950-000 – Japoatã/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 37.932.628/0001-35, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para prestação de serviços acima mencionada e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, bem abaixo dos demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: *"Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26."* [1], é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **OSMÁRIO FEITOSA CAJE-ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R$ 16.440,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

---

[1] *in* JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.	Outros Serviços Pessoa Jurídica	Recurso Próprio
1305	2143	339039.0000	1500

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, **a título de formalização**, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhora Prefeita Municipal, para apreciação e posterior ratificação.

Japoatã/SE, 04 de janeiro de 2022.

Bernival dos Santos Junior
Secretario Municipal da Administração

RATIFICO.
Em 04 de janeiro de 2022.

Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal